

PASTA



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 215 DE 25 DE JUNHO DE 1.979

"Autoriza a Prefeitura a receber para aprovação, pedidos de subdivisão de lotes / edificados com prédios residenciais geminados e de outras providências".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ela sanciona e promulga a seguinte lei:


ART. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Nova Odessa autorizada a receber para aprovação, pedidos de subdivisão de lotes edificados com prédios residenciais geminados, obedecidos os seguintes requisitos:

- 1)- Tenha o prédio e lote a ser subdividido, planta aprovada pela Prefeitura como residencial geminado, até a data de promulgação desta lei;
- 2)- Cada lote subdividido tenha no mínimo 5,00 metros de frente para via pública e área mínima de 125,00m²;
- 3)- Cada lote a subdividir não resulte em mais de duas unidades;
- 4)- Tenha os prédios objeto do pedido, o competente "habite-se", fornecido pela Seção de Obras e Urbanismo da Prefeitura.

ART. 2º- Os prédios e lotes subdivididos obedecerão no que couber, a lei de edificação e zoneamento vigente no Município.

ART. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, 25 de Junho de 1.979.


Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.

